



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

LEI DELEGADA n.º 38 de 29 de dezembro de 2025.

“Dispõe sobre a extinção de cargos que integram o Quadro de Pessoal do Magistério do Município de Valença/RJ.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e os Decretos Legislativos n.º 37/2025 e n.º 38/2025, edita a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei Delegada dispõe sobre a extinção de cargos que integram o Quadro de Pessoal do Magistério do Município de Valença/RJ.

Art. 2º Ficam extintos os cargos atualmente vagos de Professor I, Professor II, Pedagogo e Psicopedagogo, integrantes dos quadros do Magistério do Município de Valença.

§ 1º Os cargos ocupados mencionados no *caput* serão extintos à medida que vagarem.

§ 2º Fica vedado novo provimento nos cargos referidos no *caput*.

§ 3º Fica vedada a transformação dos cargos referidos no *caput* para fins de provimento.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação disciplinará a lotação e a transição dos servidores ocupantes dos cargos mencionados no *caput* até as respectivas vacâncias.

Art. 3º Ficam expressamente assegurados todos os direitos, vantagens e condições funcionais dos atuais ocupantes dos cargos do Quadro em Extinção, sem qualquer prejuízo, supressão ou perda em razão de sua implementação.

Art. 4º. A extinção dos cargos atualmente vagos de que trata o art. 2º desta Lei Delegada somente produzirá efeitos após o efetivo provimento dos cargos de Professor III e Professor IV, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da legislação municipal vigente.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Art. 5º Esta Lei Delegada entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valença, 29 de dezembro de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito